



Comendador Levy Gasparian, em 09 de maio de 2022.

SÍDO EM 11/05/2022

10 - MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

**Mensagem nº 10/2022.**

**Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 923, de 27 de abril de 2016 e dá outras providências.**

**Exmo. Senhor Presidente;**

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, conforme anexo, o Projeto de Lei nº 10/2022, que **"Revoga a Lei Municipal nº 923, de 27 de abril de 2016."**

Ressalta-se que a revogação se faz necessária, tendo em vista a incompatibilidade da Lei Nº 923/2016, com o disposto no Art. 1º da Resolução Nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Constata-se que a Resolução Nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, em seu Art. 1º resolve:

**Art.1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso. (Grifo nosso)**

*Recebido  
em 11/05/2022*

Alexandre da Costa da...  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Assim, Senhor Presidente, considerando o prescrito no Art. 1º da Resolução Nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, que tem data de publicação oficial em 16 de dezembro do ano de 2010, ou seja, anteriormente à publicação da Lei Municipal Nº 923/2016, evidencia-se que a supramencionada se encontrava incompatível com a Resolução Nº 39/2010 desde de seu nascedouro.

Desta forma, com o fito de restabelecer a harmonia legislativa, e diante das justificativas ora apresentadas, requer a V. Excelênciia que encaminhe o Projeto de Lei nº 10/2022 para a devida apreciação do Plenário, a fim de que os seus pares possam votar pela sua aprovação e consequente conversão em Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente.

  
**Claudio Mannarino**  
 Prefeito

**Exmo. Senhor José Fernando Cheffer**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.**